



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-100006/000506/2025

Contrato /CENTRAL nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE
BILHETES DE PASSAGEM PARA O
SISTEMA OPERACIONAL DOS
BONDES DE SANTA TERESA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA ESTADUAL DE
ENGENHARIA DE TRANSPORTES E
LOGÍSTICA E A EMPRESA**

_____.

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, Copacabana, CEP 22031-000, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **OSWALDO DE ANDRADE DREUX**, Portador da Identidade Funcional nº 99.000.952 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, Portador da Identidade Funcional nº 99.000.860 doravante denominado **CONTRATANTE** e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº **100006/000506/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regimento Interno de Licitações e Contratos - **RILC CENTRAL**, que está disponível no sítio eletrônico da Companhia (www.rj.gov.br/central/regulamento.) e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do EDITAL nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de confecção de bilhetes de passagem para o sistema operacional dos Bondes de Santa Teresa, a ser executados nas condições estabelecidas no Termo

de Referência (112456343) e nos anexos deste Contrato.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência (112463214) que embasou a contratação;

1.2.2 - O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como termo inicial de Vigência;

2.1.1 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de até **60 (sessenta)** dias, conforme Termo de Referência e seus anexos;

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 143 do RILC/CENTRAL, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência (xxxxxxx)anexo e em conformidade com os artigos 162 e 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Central - **RILC-CENTRAL**.

3.1.1 - O regime de contratação/execução será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência;

5.2 - O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 - No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira

contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 - O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

6.5 - O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, situado à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 5º andar, ASSCON, situada na CENTRAL, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, ou para o endereço eletrônico contratos@central.rj.gov.br.

6.6 - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3 - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 - O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10 - O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.11 - Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 - Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1- Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 - A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, VI da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato, Termo de Referência (112456343) e seus anexos.

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 - Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 - Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 - Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 - Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 - O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos adicionais necessários para a adequada execução do objeto contratual, conforme previsto na proposta apresentada.

8.1.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

8.1.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato. Termo de Referência (112456343) e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter a validade da Proposta de Preços na forma definida neste **Termo de Referência**;

9.1.2 - Manter atualizada a Documentação de Habilitação exigida para esta Contratação até o fim da **Vigência do CONTRATO**;

9.1.3 - Executar os serviços com mão de obra devidamente capacitada para a Execução do **OBJETO**.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

9.1.9 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.9.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.11 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.12 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.18 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.19.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.19.2 - No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.19.1.

9.1.20 - O **CONTRATADO** deverá adotar alternativas sustentáveis para os serviços a serem adquiridos, priorizando soluções que minimizem os impactos ambientais.

9.1.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, VI da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.1.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.24 - Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.24.1 - Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.25 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

9.1.26 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

9.1.27 - No caso de Contratos na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados. 2%;

II - de 201 a 500. 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%.

9.1.28 - O CONTRATADO deverá submeter à **CENTRAL-RJ AMOSTRAS dos bilhetes**, incluindo modelo e arte-final, para aprovação prévia antes do início da produção, assegurando conformidade com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CENTRAL** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - O Contrato conta com garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor do Contrato.

11.2 - O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

11.3 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 - multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela CENTRAL ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber;

11.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência;

11.5 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CENTRAL, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CENTRAL;

11.6 - O **CONTRATADO** deverá apresentar a garantia no momento da assinatura do Contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante;

11.7 - Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 - a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 - a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 - Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.9 - Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.15 deste Contrato.

11.10 - O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.11 - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.11.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.12 - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13 - O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.1 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.14 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.15.1 - A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da CENTRAL, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.16 - O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.19 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.18- O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

11.19 - O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

11.20 - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pelo **CONTRATADO**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade do **CONTRATADO**.

11.21 - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do **CONTRATO**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CENTRAL**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total do contrato.

12.2 - O **CONTRATADO** que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme os subitens 12.1, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 178 a 180 do **RILC/CENTRAL** e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83 e 84, conforme descrito nos subitens abaixo:

12.2.1 - **Advertência**, por Infração descrita no item 12.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

12.2.2 - **Multa Administrativa**, pela infração Infração descrita no item 12.1, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros.

a) **Multa** de 0,5% a 1,5%, nos casos da Infração prevista no subitem 12.1, letra "a", incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) **Multa** de 0,5% a 15%, nos casos das Infrações previstas nos subitens 12.1, letras "b" e "c", incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 - Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.2 - Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CENTRAL** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 12.14;

12.2.3 - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL**, nos casos relacionados Oos subitens 12.1, letras “b” e “c”, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do **RILC-CENTRAL**;

12.3 - A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

12.4 - Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 - Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.4.1 autoriza a **CENTRAL** a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CENTRAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.5 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato

12.5.1 - A **Multa** compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

12.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.6.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação o ordenador de despesas;

12.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO** na forma da Lei nº 5.427/2009;

12.8.1 - A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.8.2 - A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2 , contados da data da intimação, conforme art. 179, § 2º do **RILC-CENTRAL**;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 contados da data da intimação, , conforme art. 179, § 2º do **RILC-CENTRAL**;

12.8.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.9 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Central/**RILC-CENTRAL**.

12.9.1 - Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.9 à **Multa** compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;

12.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.11.1 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11.2.1 - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.12 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.12.1 - O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.13 - O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.13.1 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

12.14 - Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **CENTRAL** ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Poderá ocorrer a extinção do Contrato em conformidade com os art. 174 a 177, do **RILC CENTRAL**

13.2 - O presente **CONTRATO** poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- c) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CENTRAL**;
- d) pela via judicial ou arbitral;
- e) em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

13.3 - Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a alteração da pessoa do **CONTRATADO**, mediante:
 - I. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CENTRAL** observado o presente Regulamento;
 - II. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização **CENTRAL**.
- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do **CONTRATADO**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) razões de interesse da **CENTRAL**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CENTRAL** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a não liberação, por parte da **CENTRAL**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- l) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

13.4 - Na hipótese da alínea i, caso o **CONTRATADO** pretenda a suspensão da execução do Contrato, deverá comunicar previamente à **CONTRATANTE** e, quando for o caso, obter autorização judicial nos termos do art. 175, IX, do RILC-CENTRAL, sendo vedada a suspensão unilateral sem a devida autorização.;

13.5 - Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

13.6 - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao **CONTRATADO**;

13.7 - Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pela **CENTRAL** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções ao **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL- **RILC da CENTRAL**, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo contratual, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC da CENTRAL**;

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

16.3 - Decretada a rescisão por culpa do **CONTRATADO**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula;

16.4 - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do contrato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados;

16.5 - A **CENTRAL** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil;

16.6 - Quando a rescisão do contrato for requerida pelo **CONTRATADO** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

16.7 - Decretada a rescisão do contrato sem que caiba culpa ao **CONTRATADO**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

16.8 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2025**, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33.90.39.07

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 26.785.0510.6099

Nota de Empenho:

17.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

17.3 - No início da contratação e de cada exercício deverão ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **Anexo I - MATRIZ DE RISCOS (112502137)** deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

18.1.1 - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

18.1.2 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

18.1.3 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

18.1.4 - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

18.1.5 - Outras informações relevantes.

18.2 - Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATADO**. Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente o **CONTRATADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

18.4 - O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos no **Anexo I - MATRIZ DE RISCOS** deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente do **CONTRATADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

18.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

18.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

18.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **Anexo I - MATRIZ DE RISCOS** deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – **RILC/CENTRAL** e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

21.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face do **CENTRAL**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

21.2 - Caso a **CENTRAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

22.1 -A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato somente poderá ocorrer com fundamento no disposto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC-CENTRAL**, mediante prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, devidamente motivado, formalizado por instrumento próprio e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

23.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opôr-se, administrativamente, à exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

23.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pelo **CONTRATADO**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

24.1 - Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da **CENTRAL** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. Haverá divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

24.2 - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

- Anexo Matriz de Risco - SEI nº 112502137

Rio de Janeiro, de de 2025.

CONTRATANTE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

**OSWALDO DE ANDRADE DREUX
LUIZ MACIEL PEREIRA**

**Diretor-Presidente
de Administração e Finanças**

HEITOR

Diretor

CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

1-

2-

e-mail:



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Marques Krawczuk, Gerente**, em 10/09/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112463214** e o código CRC **E3494358**.